

Lei n.º 36

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,  
Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc. etc. etc.

Faco saber que a Câmara Municipal votou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Leopoldina,  
por seus Representantes

Decreta:

Art.º 1.º Na forma estabelecida nesta Lei, fica o Poder  
Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de  
cinco anos, isenção de impostos municipais, e  
pelo de seis anos, das taxas municipais, as in-  
dústrias novas que estejam em fase de insta-  
lação ou venham a se instalar no município  
dentro do prazo de seis anos, a partir da data  
desta Lei.

§ Único considera-se indústria nova, para os efeitos  
da concessão de que trata este artigo, aquela  
que não tiver similar instalada, constituin-  
do para os efeitos da municipalidade.

Art.º 2.º Para a obtenção da isenção prevista no arti-  
go anterior, deverão os interessados, dentro do pra-  
zo de dois anos contados da data da publicação  
desta Lei, requerer suas inscrições na Prefeitura  
Municipal.

3 1 O pedido a que se refere este artigo deverá ser  
instruído com relação das máquinas a serem  
instaladas e memorial descritivo em que cons-  
tem todas as características da indústria a  
ser beneficiada com a isenção, acompanhado  
de uma declaração da constituição da firma,  
contendo os seguintes esclarecimentos:

a) razão social; b) nome comercial; c) forma e constituição da firma; d) capital; e) sendo sociedade, indicação dos nomes dos sócios e respectivas nacionalidades; f) ramo de indústria; g) endereço.

§ 2.º Seferido o pedido de inscrição, expedirá a Prefeitura, a favor do interessado, um certificado que o habilitará a requerer ao chefe do Poder Executivo, a isenção de que trata esta Lei.

§ 3.º A validade do certificado expedido pela Prefeitura, para efeito do requerimento das isenções de impostos e taxas ao chefe do Poder Executivo Municipal, será de dois meses da data da emissão, e o prazo em que deverá estar instalada e funcionando a nova indústria será de doze meses contados da data da publicação do ato que conceder as isenções.

§ 4.º Todos os papéis, inclusive requerimentos referentes ao processo das isenções tratadas na presente Lei, são isentos do pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos municipais.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 25 de Novembro de 1949

Princípio  
Prefeito Municipal.